



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 276 , DE 16 de Dezembro de 2008**

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse Público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 11, inciso I, a da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Campina do Simão fica autorizada, nos termos do inciso IX do artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei

**Parágrafo Único** – A autorização através da Presente Lei, objetiva a contratação de pessoal para a função de Agente Comunitário de Saúde, Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Instrutor de Informática, Monitor/Educador, Servente e Instrutor de Artesanato, para atender os Programas de Agente Comunitário de Saúde, Programa Saúde da Família, Saúde Bucal e PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, respectivamente.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito à ampla divulgação pública, precedida de teste seletivo, conforme estipula a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado será realizado nos termos desta Lei, com base em transferência de recursos do Ministério da Saúde, e, da Secretaria do Estado da Saúde, na conformidade da programação específica para a execução de ações e serviços de saúde pública, com

dotação consignada ou atividade do orçamento municipal, nos moldes atualmente executada.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total e antecipada das atividades pactuadas em Convênio específico.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal para ações desta natureza.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, de 16 de Dezembro de 2008.

  
**Emilio Ademiro Lazzaretti**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

**ANEXO 1 – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 276/2008**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>Nº VAGAS</b>
Enfermeiro Padrão	40 horas semanais	1.785,89	01
Médico	20 horas semanais	4.960,80	01
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	443,49	17
Dentista	40 horas semanais	2.226,00	01
Instrutor de Informática	20 horas semanais	443,49	03
Monitor/Educador	20 horas semanais	443,49	26
Servente	40 horas semanais	443,49	08
Instrutor de Artesanato	40 horas semanais	543,49	02

9